



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 26/06/2024

SBD/AS/PE

LEI Nº 876 /2024

Dispõe sobre a isenção do imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI) para imóveis que integrem o programa minha casa minha vida.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poçoão, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) os imóveis que integrem o Programa Minha Casa Minha Vida, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente às transmissões de propriedade de imóveis destinados à habilitação de interesse social, conforme definido no Art. 6º, § 9º, inciso II, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 3º Para a concessão da isenção prevista nesta Lei, os beneficiários deverão apresentar comprovação de que o imóvel integra o Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º Esta Lei não se aplica às transmissões de propriedade que ocorrerem após a entrega do imóvel ao beneficiário final.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, implementar e regulamentar os procedimentos necessários para a concessão da isenção de que trata esta Lei, conforme o disposto no Art. 11, inciso VI, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Ficam mantidas todas as demais disposições legais referentes ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) não expressamente alteradas por esta Lei.

Plenário do Legislativo, em 26 de junho de 2024.


Caíque Alberto de Oliveira Gerônimo
Presidente


Silas Marconi Gamado Oliveira
1º Secretária


Sílvio de Souza Andrade
2º Secretário